



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3866 / 2026

DATA: 29/06/26 - 9:14
Requerente: 35735-Exilaine Gaspar
CPF/CNPJ: 755.902.479-34 **RG/Insc. Est.:** 5.090.240-4
Endereço: MINAS GERAIS, sn
Complemento: **Bairro** CENTRO
Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: 4332658300 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-Projetos de Lei
PL 069/2026 - política de proteção do patrimônio público municipal

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados			
Data	Usuário	Descrição	Documento
29/06/2026 09:14:30		Mensagem Justificativa PL 69-2026.pdf	
07/07/2026 09:29:46		Projeto de Lei nº - Proteção Patrimônio Público corrigido.pdf	
07/07/2026 09:35:00		Oficio nº 450-2026 - encaminha PL 069-26.pdf	
07/07/2026 09:35:37		Parecer 28 - 2026 - Parecer PL 69-26.pdf	
07/07/2026 09:38:15		Requerimento Protocolo 6878-2025.pdf	
22/07/2026 10:37:12		Encaminhamento_Presidente_Advogado_NOVO .pdf	
03/08/2026 08:13:48		Parecer PL 069.pdf	
03/08/2026 08:15:10		Devolução PL 0692026.pdf	
03/08/2026 09:14:57		Projeto de Lei nº 069-2026 - Proteção Patrimônio Público corrigido cf. parecer câmara.pdf	
03/08/2026 09:15:03		Oficio nº 510-2026 - reencaminha PL 069-26.pdf	
13/08/2026 11:04:32		Parecer ao PL 069 novo.pdf	
13/08/2026 13:21:28		Projeto de Lei nº - Proteção Patrimônio Público cf. parecer da câmara 13-08-2026.pdf	
13/08/2026 13:21:36		Oficio nº 552-2026 - reencaminha PL 069-26.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 29/06/2026 **Cadastro**



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS INFRAÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção do Patrimônio Público Municipal, estabelecendo-se infrações e penalidades administrativas aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem atos de depredação, vandalismo ou danos aos bens públicos pertencentes ou sob responsabilidade do Município de São Sebastião da Amoreira - PR.

Art. 2º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio público municipal toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em picar, grafitar sem autorização, destruir, inutilizar, deteriorar, sujar ou causar qualquer forma de dano a:

- I** – Praças, parques, canteiros, jardins, monumentos e mobiliário urbano;
- II** – Prédios, edificações, banheiros públicos e instalações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- III** – Veículos, máquinas, equipamentos e materiais pertencentes ao acervo municipal ou sob sua posse e guarda;
- IV** – Placas de sinalização, iluminação pública e demais equipamentos de prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Art. 3º O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- I** – Multa administrativa fixada entre **2 (duas) e 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs)**, gradualmente fixada conforme os critérios previstos no art. 4º desta Lei;
- II** – Ressarcimento integral do prejuízo causado ao erário público;
- III** – Apreensão dos instrumentos, ferramentas, tintas ou materiais utilizados na prática da infração.

§ 1º Os instrumentos e materiais apreendidos nos termos do inciso III deste artigo serão recolhidos pelo órgão fiscalizador e catalogados em Termo de Apreensão próprio lavrado no ato da fiscalização.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A restituição dos bens apreendidos que não sejam de posse ilícita ou objeto de crime dar-se-á mediante requerimento do interessado, comprovação da propriedade e quitação integral das multas aplicadas ou deferimento do termo de conversão previsto no art. 5º desta Lei.

§ 3º Os materiais não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da apreensão, serão considerados abandonados e poderão ser alienados, doados a entidades assistenciais, reaproveitados pela Administração ou descartados.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro em relação à autuação anterior.

§ 5º Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município para correção dos tributos municipais.

§ 6º O não pagamento da multa ou o não ressarcimento do dano no prazo legal ensejará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e sua consequente cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

Art. 4º A fixação do valor da multa administrativa dentro dos limites definidos no art. 3º, I, observará obrigatoriamente os seguintes critérios objetivos de dosimetria:

I – Extensão e gravidade do dano:

- a) **Leve:** danos estéticos ou de fácil reparação, que não impeçam o uso do bem;
- b) **Média:** destruição parcial de mobiliário urbano, veículos ou equipamentos públicos;
- c) **Grave:** inutilização total de bem público, dano a prédios históricos/tombados ou paralisação de serviço público essencial.

II – Elemento subjetivo: apuração de dolo (intenção manifesta) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

III – Reincidência: caracterizada pelo cometimento de nova infração no período de 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão administrativa anterior;

IV – Situação econômica do infrator: aferida de modo a garantir a proporcionalidade e o caráter educativo da pena, vedado o efeito confiscatório;

V – Circunstâncias atenuantes: tais como a espontânea reparação do dano ou a pronta cooperação com os agentes de fiscalização;

VI – Circunstâncias agravantes: tais como a prática da infração no período noturno, em bens tombados, ou mediante concurso de pessoas.

Art. 5º Mediante concordância expressa do infrator e a critério motivado da Administração Pública, a multa poderá ser convertida, total ou parcialmente, na obrigação de reparar, restaurar ou limpar o

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

bem público danificado ou prestar serviços comunitários em equipamentos públicos municipais, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais custos remanescentes ao erário.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES PRATICADAS POR MENORES DE IDADE

Art. 6º Quando a infração for praticada por criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas gerais da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), observando-se o seguinte procedimento:

I – A obrigação civil de ressarcimento integral do dano causado ao erário e o pagamento da multa administrativa recairão sobre os pais ou responsáveis legais, na forma da legislação civil vigente, lavrando-se o Auto de Infração em nome destes;

II – Os pais ou responsáveis legais deverão ser formalmente notificados da instauração do procedimento administrativo para exercício do contraditório e da ampla defesa em favor do menor;

III – A autoridade administrativa oficiará imediatamente o Conselho Tutelar para acompanhamento do caso e encaminhamento da criança ou adolescente à rede de proteção municipal, incluindo os serviços de assistência social (CRAS/PSE) e de saúde, garantindo-se o atendimento socioassistencial cabível.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 7º A fiscalização e a lavratura dos autos de infração caberão aos fiscais de posturas e servidores expressamente designados pelo Poder Executivo, podendo a Administração valer-se de sistemas de videomonitoramento e do apoio das forças policiais estaduais, mediante convênio ou cooperação institucional.

Art. 8º É assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos obrigatoriamente por meio de Processo Administrativo Sancionador regido pelos seguintes parâmetros, prazos e etapas procedimentais:

§ 1º (Auto de Infração): O processo iniciar-se-á com a lavratura do Auto de Infração, que conterá a qualificação do infrator, local, data e hora do fato, a descrição detalhada da conduta, a indicação do dispositivo legal violado, a indicação da sanção aplicável e o prazo para apresentação de defesa.

§ 2º (Notificação): O infrator será notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento (AR), por meio eletrônico cadastrado ou, estando em local incerto e não sabido, por publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º (Defesa Prévia): O notificado terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentar Defesa Prévia perante o órgão fiscalizador, podendo anexar documentos, indicar testemunhas e requerer as provas que pretenda produzir.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 4º (Instrução e Julgamento em 1ª Instância): Apresentada ou não a defesa, o processo será instruído e decidido fundamentadamente pela Autoridade Fiscalizadora Chefe ou servidor designado pelo Executivo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

§ 5º (Recurso Administrativo): Da decisão condenatória de primeira instância caberá Recurso Administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, dirigido à Junta de Recursos Administrativos ou ao Chefe do Poder Executivo, que proferirá decisão definitiva no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º (Efeito Suspensivo): O Recurso Administrativo interposto tempestivamente possui efeito suspensivo quanto à exigibilidade da multa pecuniária e às demais sanções até a publicação da decisão definitiva.

§ 7º (Cumprimento Voluntário): Mantida a penalidade após a decisão definitiva em segunda instância, o infrator será notificado para efetuar o pagamento da multa e/ou ressarcimento do erário no prazo de **30 (trinta) dias**.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir decretos regulamentares para a fiel execução desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, restringindo-se a regulamentação aos aspectos estritamente operacionais, tais como modelos de formulários, termos de apreensão e rotinas internas de fiscalização, sendo vedada a criação de novas infrações, o agravamento de sanções ou a alteração das regras do processo administrativo sancionador aqui estabelecidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal, aos 29 de junho de 2026.

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
*** 902.479-**
oxy 13/08/2026 13:21

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 552/2026

Assunto: Reencaminhamento do Projeto de Lei nº 069/2026 com adequações ao Parecer Jurídico da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste **reencaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 069/2026**, que "*Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira – PR, e dá outras providências*", devidamente reestruturado e com texto substitutivo consolidado.

A presente readequação foi promovida em estrito respeito e acolhimento às recomendações exaradas no **Parecer Jurídico emitido em 12 de agosto de 2026** pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, assinado pelo Dr. Gabriel Almeida de Jesus.

Com o objetivo de conferir total transparência e celeridade à análise dos nobres Edis, **exemplificamos abaixo os principais pontos alterados e aperfeiçoados na nova redação:**

1. Ampliação do Escopo das Multas e Parâmetros de Dosimetria (Arts. 3º e 4º)

O que foi corrigido: Expandiu-se o limite de gradação da multa administrativa (fixado de **2 a 50 UFM**s no Art. 3º, I), conferindo margem proporcional para que a Administração aplique os critérios de dosimetria no Art. 4º.

Exemplo de aplicação: Com o novo intervalo, uma infração poderá ser apenada no piso do valor, enquanto o dano a um prédio público de relevante valor histórico ou a destruição total de um veículo municipal poderá ser punido no teto da sanção, respeitando os critérios legais de gravidade, capacidade econômica e reincidência.

2. Integração do Procedimento à Rede de Proteção Socioassistencial e ECA (Art. 6º)

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

O que foi corrigido: Atendendo ao apontamento sobre a insuficiência da mera notificação ao Conselho Tutelar em caso de infração praticada por criança ou adolescente.

Exemplo de aplicação: A nova redação do Art. 6º, III, estabelece expressamente que o Conselho Tutelar não apenas receberá a comunicação, mas atuará de forma articulada com a rede municipal de proteção socioassistencial (CRAS/PSE) e de saúde, assegurando o devido acompanhamento protetivo e pedagógico ao menor, sem prejuízo do ressarcimento dos danos materiais pelos pais ou responsáveis legais.

3. Garantia do Devido Processo Legal e Efeito Suspensivo (Art. 8º)

O que foi corrigido: O rito processual sancionador foi mantido integralmente no corpo da Lei (reserva legal), estabelecendo-se prazos claros em **dias úteis** (15 dias para defesa e 15 dias para recurso).

Exemplo de aplicação: Foi inserido o § 6º no Art. 8º, garantindo expressamente o **efeito suspensivo** ao recurso administrativo. Isso assegura que o munícipe autuado não será obrigado a pagar a multa nem sofrerá cobranças até que a decisão final seja proferida pela autoridade competente, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

4. Correção Operacional quanto à Fiscalização Municipal (Art. 7º)

O que foi corrigido: Adequou-se o texto à realidade estrutural do Município, prevendo a fiscalização pelos fiscais de posturas, vigilantes patrimoniais e servidores credenciados.

Exemplo de aplicação: Incluiu-se no Art. 7º a possibilidade de comprovação das infrações por meio de **câmeras de videomonitoramento e tecnologias digitais**, bem como a solicitação de apoio às Forças Policiais Estaduais (Polícia Militar e Civil), sem menção inadequada a órgãos inexistentes na estrutura local.

5. Delimitação Restritiva para Regulamentação por Decreto (Art. 9º)

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

O que foi corrigido: Inseriu-se trava expressa no texto legal para limitar a atuação do Poder Executivo em futuros Decretos.

Exemplo de aplicação: O Art. 9º explicita que eventuais decretos regulamentares limitar-se-ão a padronizar formulários, autos de infração e rotinas internas, ficando **vedada a criação de novas sanções ou a alteração das etapas do processo administrativo** fixadas pela Lei.

Diante do exposto, verifica-se que todas as ressalvas jurídicas foram sanadas, garantindo-se a plena constitucionalidade, legalidade e exequibilidade da norma.

Certa de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores para a apreciação e aprovação desta importante matéria para a preservação dos bens de nossa cidade, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 13/08/2026 13:22

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 14 de agosto de 2026 na Direção da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de Lei recebido de Autoria da Prefeita Exilaine Gaspar, do Executivo Municipal, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei Executivo nº 069/2026 – Reencaminhado em 13/08/2026 Ofício 552/2026
- Processo nº 3866/2026
- Autoria: Prefeita Municipal Exilaine Gaspar
- Ementa: “Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira - PR, e dá outras providências.”
- Tramitação regimental: Regime Normal
- Finalidade: Instituir mecanismos administrativos rápidos e eficazes para coibir e sancionar atos que atentem contra o patrimônio de toda a população.

Ressalto que o projeto atualizado está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “ATIVIDADES PARLAMENTARES > PROJETOS DE LEI”, com a devida proteção de dados conforme Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARITANA CELESTINO DE
OLIVEIRA
SHIMADA: C

Assinado de forma digital por
ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA
SHIMADA: C

Dados: 2026.08.14 08:18:06 -03'00'

ARITANA C. O. SHIMADA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria 003/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Despacho da Presidência:

No uso de minhas atribuições legais, encaminho o Projeto de Lei nº 069/2026 do Poder Executivo Municipal, com tramitação em Regime Normal, cuja ementa: “Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira - PR, e dá outras providências.” para o Setor Jurídico, para que seja realizada novo Parecer Jurídico, após readequações realizadas pelo Executivo Municipal no qual juntou nas folhas 41-47 o Projeto, Ofício nº 552/2026 com o reencaminhamento, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno.

**JOSE APARECIDO
BRAGA**

Assinado de forma digital por
JOSE APARECIDO

BRAGA

Dados: 2026.08.14 08:41:33 -03'00'

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026